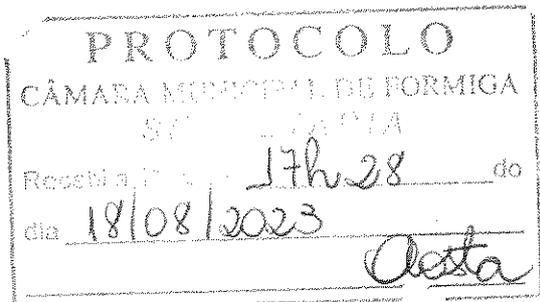




PROJETO DE LEI Nº 592/2023



Dispõe sobre a criação e distribuição gratuita do “Cordão de Girassol” àqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos, como forma de identificá-los nos estabelecimentos públicos e privados, com o objetivo de prestar a eles um atendimento preferencial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES,
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído a implementação de um crachá a ser distribuído gratuitamente com o objetivo de identificar aqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos e que acreditam necessitar de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados deste município.

Art. 2º O crachá conterá em seu verso as seguintes informações de seu titular: Foto, Nome; Data de Nascimento; Endereço; Nome do Contato; Telefone de Contato; e identificação da doença, deficiências e/ou transtorno que possui (com o CID). Terá seu design e cordão composto por imagens de girassol, o que justifica o nome de “Cordão de Girassol”. A fita do cordão será da cor verde com figuras de girassóis na cor amarela, com o intuito de facilitar sua identificação.

Art. 3º A confecção e distribuição do “Cordão de Girassol”, assim como o cadastro daqueles que o solicitarem, deverá ser atribuído preferencialmente à Secretaria de Saúde em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Deverá constar no crachá elementos que dificultem sua falsificação e/ou emissão por órgãos não autorizados.

Art. 4º O “Cordão de Girassol” somente poderá ser solicitado por aqueles que possuam a doença, deficiência e/ou transtorno oculto ou seu representante legal, mediante apresentação de laudo médico que comprove a existência da doença e/ou transtorno.

Art. 5º Para esta Lei são consideradas doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos:

- a) Autismo;
- b) Transtorno de Déficit de Atenção (TDAH);



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



- c) Síndrome de Tourette;
- d) Doença de Chron;
- e) Visão Monocular;
- f) Visão Subnormal;
- g) Pacientes ostomizados;
- h) Transtornos psiquiátricos, tais como: ansiedade; síndrome do pânico; e, psicoses;
- i) Deficiência Intelectual;
- j) Fibrose Cística.

Art. 6º Caberá aos estabelecimentos públicos e privados deste município desenvolver procedimentos de atendimento preferencial mais ágeis aos que portarem o “Cordão de Girassol”.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 18 de agosto de 2023.


Luciano Márcio de Oliveira - Luciano do Gás
Vereador



Justificativa

Encaminho aos nobres edis este Projeto de Lei que dispõe sobre a utilização do Cordão de Girassol, como símbolo para identificação da pessoa com deficiência oculta no município, cuja confecção da carteira de identificação e fornecimento do cordão verde com estampas de girassóis deverão ser realizados pelo executivo, embora já seja uma Lei Federal, ainda não existe uma lei municipal que regulamente a utilização do instrumento que auxilia na identificação de deficiências e transtornos ocultos como: autismo, transtorno de déficit de atenção (TDAH), doença de Crohn, fibromialgia e fobias extremas.

Quando falamos em lei, há muito mais respeito. Isso vai evitar que as famílias passem por momentos constrangedores em filas, muitas pessoas, principalmente as com autismo, não têm o senso de esperar, não conseguem entender como outras crianças. Então vai evitar o constrangimento e os olhares. Sabemos que não vai resolver tudo, mas já é algo muito importante para a nossa comunidade de pessoas, mães e famílias atípicas.

O cordão elimina a necessidade de explicações e justificativas e evita constrangimentos de ambas as partes, garantindo assistência diferenciada, prioridade nos atendimentos e mais segurança durante viagens, passeios, compras, entre outros locais.

No Brasil, o uso do Cordão de Girassol está se tornando uma crescente em espaços públicos. Atualmente, as Casas Legislativas de todo país têm chamado atenção para conscientização do cordão. Sendo assim, a implantação da presente medida no município de Formiga trará inúmeros benefícios e muitas melhorias em questões de acessibilidade, inclusão e conscientização de toda a população.

Com a lei aprovada, a expectativa é que mais pessoas e estabelecimentos tenham conhecimento da identificação. Acredito que por meio da lei, toda a população poderá compreender sobre a importância do cordão na vida das pessoas, e com uma ação conjunta com a administração municipal, poderemos levar a informação e o conhecimento do uso do cordão para mais pessoas. Eu sei que é só o começo, e logo Formiga será referência em inclusão.

Desta forma, e pelo exposto, solicito aos nobres edis o apoio necessário para a aprovação desta proposição.

Câmara Municipal de Formiga, 18 de agosto de 2023.


Luciano Márcio de Oliveira - Luciano do Gás
Vereador